



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Ibitinga, 06 de julho de 2018.

**Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 2283/2018  
Data: 06/07/2018 Horário: 12:19  
Legislativo - OFC 51/2018

**Excelentíssimo Presidente:**

Atendendo solicitação feita por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLO 38/2018, informo que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.



**TIAGO PIOTTO DA SILVA**  
Presidente

**A Sua Excelência**

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

**DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga = SP**





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### PROJETO DE LEI Nº 038/2018

**Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibitinga, sendo o instrumento oficial para publicação e divulgação dos atos do Poder Legislativo, Poder Executivo, administração direta e indireta, bem como de informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º O Poder Legislativo publicará seus atos oficiais, sem qualquer ônus.

§ 2º O Poder Judiciário poderá publicar seus atos e informações no Diário Oficial Eletrônico, gratuitamente, mediante expedição de ofício ao Poder Executivo com manifestação de interesse.

§ 3º Fica também autorizado a publicar gratuitamente no Diário Oficial Eletrônico, balancetes e prestação de contas de entidades sem fins lucrativos, referente às subvenções ou repasses financeiros públicos.

§ 4º A consolidação das informações e finalização da edição ficarão a cargo da Secretaria de Comunicação do Município da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 2º** A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 1º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal habilitado, lotado na Secretaria de Comunicação e Divulgação.

**Art. 3º** Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

**Art. 4º** O Diário Oficial Eletrônico será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º Poderá, quando conveniente à Administração, ser publicada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão:

- I - o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;
- II - menção de ser “Diário Oficial da Estância Turística de Ibitinga” e a referência numérica a esta Lei;
- III - o ano, número e data da edição.

§ 3º O intervalo de publicação entre as edições do Diário Oficial Eletrônico não poderá ser superior a sete (07) dias corridos.

**Art. 5º** As edições do Diário Oficial Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

§ 1º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 2º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso.

§ 3º A remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, caberá ao órgão ou entidade interessada, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 4º Não haverá veiculação do Diário Oficial Eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos), exceto para edições extras.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** A implantação do Diário Oficial Eletrônico deverá ser precedida de divulgação no Semanário Estância de Ibitinga durante os 90 (noventa) dias que a anteceder, o qual permanecerá sendo publicado semanalmente e na forma impressa, nos termos da Lei que o instituiu, até o término do prazo de transição.

**Art. 8º** Revoga-se a Lei nº 2.461, de 24 de abril de 2001.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

*Tiago Potho*

